LEI MUNICIPAL Nº. 2.271/2023

Em, 12 de junho de 2023.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO IX DO CAPUT DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PROFISSIONAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO, AGENTE DE INSPEÇÃO II E GARI, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE/REPOSIÇÃO IMINENTE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE QUE POSSIBILITE CHAMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado, observando os princípios que norteiam a Administração Pública, sendo os procedimentos determinados pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável, em razão do excepcional interesse público.

Art. 2º. Serão ofertados em caráter emergencial as vagas descritas no quadro constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, tendo o seletivo validade de 01 (um) ano.

Art. 4º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, e suas respectivas alterações, tais como adicional de insalubridade ou periculosidade do cargo e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – Pelo término contratual;

II – Por Iniciativa do contrato;

III – Pelo reconhecimento do interesse público.

§1º - No momento da rescisão, será assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, conforme Lei de regência vigente.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 5º. Os contratados nos termos desta Lei ficam vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdências Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e o Processo Seletivo obedecerá, no que couber, o previsto em legislação municipal e o que vier a ser estabelecido no Edital.

Art. 6º. As despesas decorrentes das futuras contratações relacionadas na presente Lei correrão por conta da secretaria favorecida.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de junho de 2023.

APROVADO
EM 12/06/2023
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em ___/___/___
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em ___/___/___

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

ANEXO I

CARGOS	HABILIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE GERAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Veterinário	Nível Superior	02	40 horas
Agente de Inspeção II	Nível Fundamental	05	40 horas
Gari	Nível Fundamental	06	40 horas
Agrônomo	Nível Superior	01	40 horas
Técnico Agrícola	Nível Médio	02	40 horas

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de junho de 2023.

APROVADO
EM 12/06/2023
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 12/06/23
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em, 12/06/23

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234